



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 1 de 133

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Atas de registro de preço	93
Aditivos / Aditamentos / Supressões	122
Outros Atos	128

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 2 de 133

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 142/2025.

RETORNA AO CARGO FUNCIONÁRIO CONCURSADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a finalização da licença da Servidora Lidiane Fachini;

RESOLVE:

Artigo 1º Retornar ao cargo de Professor de Educação Básica I, de
provimento concursado, o Servidor Municipal **Jefferson Rogério Seleri**, deixando de ocupar
a função gratificada de Professor Coordenador.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo
seus efeitos retroagidos a 01 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL.

Em, 05 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 3 de 133

Licitações e Contratos

Contratos



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3353-0939

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2.025
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2.025
PROCESSO Nº. 76/2.025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2.025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.523.818-01 e portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO MÁRIO LAGO** com sede à Assentamento PDS da Barra, Núcleo Mario Lago, Lote 463, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.001-970, inscrita no CNPJ sob n.º 26.965.508/0001-18, representada por Milton Cesar Rodrigues de Souza, Presidente da Associação, , 132.133.288-20, Assentamento PDS da Barra, Núcleo Mario Lago, Lote 463, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.001-970 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2.025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2.025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2.334	Kg	ABACAXI: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediatos e imediatos, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 9,07	R\$ 21.169,38
2	100	Quilo	ALFACE CRESPA/LISA: Produto <i>in natura</i> , alface fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em caixas plásticas vazadas. Deverá ser entregue em sacos plásticos atóxicos pesando 1 kg cada. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78), (Inst. Normat.N 01 de 01/02/02), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta n 9, DE	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 4 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

			12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
3	250	Kg	ALHO SEM CASCA: alho de primeira qualidade, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em bandejas ou sacos de aproximadamente 1 kg, hermeticamente fechados. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 39,56	R\$ 9.890,00
4	2.666	Kg	BANANA NANICA MÉDIA: Produto <i>in natura</i> , nanica média, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa plástica vazadas, com 14 dúzias, pesando aproximadamente 20 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem de instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,05	R\$ 21.461,30
5	333	Kg	CEBOLA: Cebola amarela de primeira qualidade, saco com 20 kg, tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 9,57	R\$ 3.186,81
6	500	Kg	CENOURA MÉDIA: Produto <i>in natura</i> , de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Entregue em caixas plásticas vazadas em perfeitas condições de higiene, pesando aproximadamente 20 kg cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,18	R\$ 4.090,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 5 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7	100	Kg	CHEIRO VERDE (Cebolinha e Salsinha): Especificação Técnica: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias e frescas, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade. Deverão estar livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Entregue em maços industriais pesando aproximadamente 01 kg cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 24,27	R\$ 2.427,00
8	334	Kg	CHUCHU MÉDIO : Produto <i>in natura</i> , de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixas plásticas vazadas em perfeitas condições de higiene, pesando aproximadamente 20 kg cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 7,27	R\$ 2.428,18
13	1.250	Kg	LARANJA PÊRA RIO : caixa de 20 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 7,29	R\$ 9.112,50
16	2.500	Kg	MELANCIA : com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 5,01	R\$ 12.525,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 6 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

18	127	Quilo	REPOLHO BRANCO: Repolho híbrido de primeira qualidade, caixa com 10 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 6,10	R\$ 774,70
----	-----	-------	---	----------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

a) Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 89.258,77 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)**

b) Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º: 177
Unidade: 010506
Funcional: 12.361.0011.0088.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 285 000

Nº. 1404

MERENDA ESCOLAR
MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 7 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 8 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Fabiana Tannihao Folconi**, Telefone: (16) 3953-1875, e-mail: cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Milton Cesar Rodrigues de Souza, Presidente da Associação, contato: 1698124-3457, niltinhobrigada@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, 14 de julho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

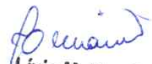
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO MÁRIO LAGO
Milton Cesar Rodrigues de Souza
Presidente da Associação
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:  RG:

2. NOME: Allan Eduardo Moreira RG:

OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete


Livia M. M. e Moura

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 9 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL - EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATO Nº: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO MÁRIO LAGO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 311/2.025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 14 de julho de 2.025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Milton Cesar Rodrigues de Souza**

Cargo: Presidente da Associação

CPF: 132.133.288-20

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Assentamento PDS da Barra, Núcleo Mario Lago, Lote 463, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.001-970

E-mail institucional: niltinhobrigada@gmail.com

E-mail pessoal: niltinhobrigada@gmail.com

Telefone(s): 1698124-3457

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 10 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 11 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2.025 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2.025 PROCESSO Nº. 76/2.025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2.025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.523.818-01 e portador do RG n.º 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA ORGANICA AGROFLORESTAL COMUNA DA TERRA - COMUNA** com sede à Avenida Julieta Engracia Garcia, SN, Lote 294 PDS da Barra Assentamento Mario Lago, Nucleo Dom Helder Camara, Jardim Florestan Fernandes, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.079-312, inscrita no CNPJ sob n.º 29.109.008/0001-72, representada por Lucinei Ferreira, Presidente da Associação, , 264.479.338-63, Avenida Julieta Engracia Garcia, SN, Lote 294 PDS da Barra Assentamento Mario Lago, Nucluo dom Helder Camara, Jardim Florestan Fernandes, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.079-312 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2.025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2.025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	QNT.	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2333	Kg	ABACAXI: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediano e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 9,07	R\$ 21.160,31
2	100	Quilo	ALFACE CRESPA/LISA: Produto <i>in natura</i> , alface fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em caixas plásticas vazadas. Deverá ser entregue em sacos plásticos atóxicos pesando 1 kg cada. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78), (Inst. Normat.N 01 de	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

COOPERATIVA ORGANICA AGROFLORESTAL COMUNA DA TERRA:29109008000172
Assinado de forma digital por COOPERATIVA ORGANICA AGROFLORESTAL COMUNA DA TERRA:29109008000172
Dados: 2025.07.24 10:32:38 -03'00'

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 12 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

			01/02/02), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta n 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
3	250	Kg	ALHO SEM CASCA: alho de primeira qualidade, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvido, acondicionado em bandejas ou sacos de aproximadamente 1 kg, hermeticamente fechados. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 39,56	R\$ 9.890,00
4	2667	Kg	BANANA NANICA MÉDIA: Produto <i>in natura</i> , nanica média, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa plástica vazadas, com 14 dúzias, pesando aproximadamente 20 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem de instrução Normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,05	R\$ 21.469,35
5	333	Kg	CEBOLA: Cebola amarela de primeira qualidade, saco com 20 kg, tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 9,57	R\$ 3.186,81
6	500	Kg	CENOURA MÉDIA: Produto <i>in natura</i> , de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Entregue em caixas plásticas vazadas em perfeitas condições de higiene, pesando aproximadamente 20 kg cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,18	R\$ 4.090,00

COOPERATIVA ORGANICA
AGROFLORESTAL COMUNA
DA TERR:29109008000172

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA ORGANICA
AGROFLORESTAL COMUNA DA
TERR:29109008000172
Dados: 2025.07.24 10:33:45 -03'00'

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 13 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7	100	Kg	CHEIRO VERDE (Cebolinha e Salsinha): Especificação Técnica: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias e frescas, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade. Deverão estar livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Entregue em maços industriais pesando aproximadamente 01 kg cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 24,27	R\$ 2.427,00
8	333	Kg	CHUCHU MÉDIO : Produto <i>in natura</i> , de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixas plásticas vazadas em perfeitas condições de higiene, pesando aproximadamente 20 kg cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 7,27	R\$ 2.420,91
13	1250	Kg	LARANJA PÊRA RIO : caixa de 20 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 7,29	R\$ 9.112,50
14	134	Kg	MANDIOCA DESCASCADA REFRIGERADA : branca; embalada em saco plástico, esterilizado em atmosfera modificada; contendo aproximadamente 01 kg do produto em cada saco, acondicionado para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas; higienizada, picada, resfriada; com aspecto uniforme na coloração; firme e intacta; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria CVS 05/13; portaria 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens primárias deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto e marca, logomarca do assentamento, associação ou do grupo formal, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, peso líquido, condições de armazenamento, nº do lote (caso utilizado). Apresentar amostra na embalagem	R\$ 10,40	R\$ 1.393,60

COOPERATIVA ORGANICA
AGROFLORESTAL COMUNA
DA TERR:29109008000172

Assinado de forma digital por COOPERATIVA
ORGANICA AGROFLORESTAL COMUNA DA
TERR:29109008000172
Dados: 2025.07.24 10:34:04 -03'00'

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 14 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

			original. O produto deve ser transportado em veículo refrigerado em perfeitas condições de higiene.		
16	2500	Kg	MELANCIA: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediano e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 5,01	R\$ 12.525,00
18	126	Quilo	REPOLHO BRANCO: Repolho híbrido de primeira qualidade, caixa com 10 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediano e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 6,10	R\$ 768,60
19	3500	Kg	TOMATE SALADA MÉDIO: caixa com 20 kg, para salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,90	R\$31.150,00
					R\$ 121.794,08

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

4

COOPERATIVA ORGANICA
AGROFLORESTAL COMUNA
DA TERR:29109008000172

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA ORGANICA AGROFLORESTAL
COMUNA DA TERR:29109008000172
Dados: 2025.07.24 10:34:23 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 15 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9699

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- a) Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 121.794,08 (cento e vinte e um mil setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**.
- b) Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 177
Unidade: 010506
Funcional: 12.361.0011.0088.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 285 000

Nº. 1404

MERENDA ESCOLAR
MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

COOPERATIVA ORGANICA
AGROFLORESTAL COMUNA
DA TERR:29109008000172

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA ORGANICA
AGROFLORESTAL COMUNA DA
TERR:29109008000172
Dados: 2025.07.24 10:34:40 -03'00'

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 16 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

a) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Lucinei Ferreira, Presidente da Associação, contato: 16 991817111, comunaagroflorestal@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

COOPERATIVA ORGANICA
AGROFLORESTAL COMUNA
DA TERR:29109008000172

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA ORGANICA
AGROFLORESTAL COMUNA DA
TERR:29109008000172
Dados: 2025.07.24 10:35:01 -03'00'

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 17 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, 14 de julho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

COOPERATIVA ORGANICA
AGROFLORESTAL COMUNA
DA TERR:29109008000172

Assinado de forma digital por COOPERATIVA
ORGANICA AGROFLORESTAL COMUNA DA
TERR:29109008000172
Data: 2025.07.24 10:35:40 -03'00'

COOPERATIVA ORGANICA AGROFLORESTAL COMUNA DA TERRA - COMUNA
Lucinei Ferreira
Presidente da Associação
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

RG:

2. NOME:

Livia M. M. e Moura

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 18 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **COOPERATIVA ORGANICA AGROFLORESTAL COMUNA DA TERRA - COMUNA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 301/2.025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 14 de julho de 2.025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Lucinei Ferreira**

Cargo: Presidente da Associação

CPF: 264.479.338-63

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Avenida Julieta Engracia Garcia, SN, Lote 294 PDS da Barra

Assentamento Mario Lago, Nucleo Dom Helder Camara, Jardim Florestan Fernandes, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.079-312

E-mail institucional: comunaagroflorestal@gmail.com

E-mail pessoal: comunaagroflorestal@gmail.com

Telefone(s): 16 991817111

Assinatura: _____

COOPERATIVA ORGANICA

AGROFLORESTAL COMUNA

DA TERR:29109008000172

Assinado de forma digital por

COOPERATIVA ORGANICA

AGROFLORESTAL COMUNA DA

TERR:29109008000172

Dados: 2025.07.24 10:36:10 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 19 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2.025
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2.025
PROCESSO Nº. 76/2.025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2.025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.523.818-01 e portador do RG n.º 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SAPUCAÍ** com sede à Fazenda Boa Sorte, Assentamento 17 de abril, SN, Agrovila II, Zona Rural, na cidade de Restiga/SP, CEP: 14.430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.284.581/0001-05, representada por Pedro Sebastião da Rocha, Presidente da Associação, 5.840.845-9, 818.769.638-91, Fazenda Boa Sorte, Assentamento 17 de abril, SN, Agrovila II, Zona Rural, na cidade de Restiga/SP, CEP: 14.430-000 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2.025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2.025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	200	Dúzia	OVOS TIPO A: Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender as exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Não ter sido submetido a qualquer processo de conservação; ser limpo; apresentar casaca lisa, íntegra, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico. Apresentar câmara de ar de aparência regular, correspondente ao tipo solicitado. Apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeitos, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. Apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e com chalazas intactas. Apresentar classificação segundo a coloração, peso e classe de qualidade. Embalagem primária: embalagem fechada com capacidade para 12 unidades de ovos, devidamente lacrada de forma a conservar a integridade do produto. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote e/ou data de fabricação. Embalagem secundária adequada ao transporte e conservação do produto. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 15,67	R\$ 3.134,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 20 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.134,00 (TRES MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS)**.
- Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha n.º: 177
Unidade: 010506
Funcional: 12.361.0011.0088.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 285 000

Nº. 1404
MERENDA ESCOLAR
MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 21 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Fabiana Tannihao Folconi**, Telefone: (16) 3953-1875, e-mail: cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Pedro Sebastião da Rocha, Presidente da Associação, contato: 1699196-8824, assvalesapuca@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 22 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, 14 de julho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

Documento assinado digitalmente

PEDRO SEBASTIAO DA ROCHA
Data: 24/07/2025 17:20:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SAPUCAÍ
Pedro Sebastião da Rocha
Presidente da Associação
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

RG:

2. NOME:

Livia M. M. e Moura

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 23 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Sávia, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SAPUCAÍ**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 308/2.025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 14 de julho de 2.025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Pedro Sebastião da Rocha**

Cargo: Presidente da Associação

CPF: 818.769.638-91

RG: 5.840.845-9

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Sorte, Assentamento 17 de abril, SN, Agrovila II, Zona Rural, na cidade de Restiga/SP, CEP: 14.430-000

E-mail institucional: assvalesapucaí@gmail.com

E-mail pessoal: assvalesapucaí@gmail.com

Telefone(s): 1699196-8824

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO SEBASTIAO DA ROCHA

Data: 24/07/2025 17:16:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 24 de 133



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2.025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2.025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2.025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A EMPRESA AF - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 32 CONJUNTOS DE CARNEIRAS DUPLAS (04 GAVETAS) – PERPETUA 4118 A 4179, NO CEMITÉRIO DE PONTAL/SP.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **AF - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.086.259/0001-25 sediado(a) na Rua Joaquim Ferreira do Melo, 74, na cidade de Nuporanga/SP, CEP:14.670-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Ana Flávia dos Santos**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 20/2.025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª) Em 20 de março de 2.025, as partes celebraram o Contrato nº. 123/2.025, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 33/2.025, Processo nº. 20/2.025, o qual objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 32 CONJUNTOS DE CARNEIRAS DUPLAS (04 GAVETAS) – PERPETUA 4118 A 4179, NO CEMITÉRIO DE PONTAL/SP.**

CLÁUSULA 2ª) Em 16 de maio de 2025, o Departamento de Engenharia solicitou o aditamento do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 3ª) Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 123/2.025 aditado em 25% (vinte e cinco por cento), permanecendo inalterada o seu prazo final e as demais cláusulas anteriormente firmadas, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 08 conjuntos de carneiras duplas (04 gavetas) – perpetua 4118 a 4179, no cemitério de Pontal/SP	Tarefa	R\$38.667,32
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$38.667,32			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 25 de 133



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 38.667,32 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)** a serem suportados pela dotação orçamentária abaixo.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 2078

Ficha n°. 520
Unidade: 011005
Funcional: 15.452.0012.0064.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

VELÓRIO MUNICIPAL
MANUTENÇÃO VELÓRIO MUNICIPAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n°. 171/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 29 de julho de 2.025

A F COMERCIO SERVICOS E
CONSTRUCOES LTDA:19086259000125

Assinado de forma digital por A F COMERCIO
SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:19086259000125
Dados: 2025.07.30 12:43:18 -03'00'

AF - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP

Ana Flávia dos Santos
Sócio propprietário
CONTRATADA

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: _____
Rg: _____
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- 2- Nome: _____
Rg: _____
Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 26 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº302/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2.025
(Processo Administrativo Nº93/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2.025, QUE FAZEM
ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA
MINERVA ENGENHARIA LTDA COM O OBJETIVO DE
Aquisição de placas e equipamentos de segurança contra
incendio e panico para adequação de predio publicos

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **MINERVA ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº35.147.368/0001-61, sediado(a) na Av. Comendador Feiz Zarzur, 1231 - Jardim Cidade Pirituba, São Paulo - SP, CEP: 02942-000", doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Marcos Antonio Felix Da Silva** Socio-Administrador, portador do Rg nº003.073-569 e do CPF nº103.858.314-47, residente e domiciliado na Rua dos Paiatis, nº 855, Quintas, CEP: 59050-200 - Natal/RN conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2.025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, nº32/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Aquisição de placas e equipamentos de segurança contra incendio e panico para adequação de predio publicos*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTINTOR MANUAL DE PO QUIMICO SECO BC – CAPACIDADE DE 4KG	Unidade	15	R\$134,81	R\$2.022,15
2	EXTINTOR MANUAL DE AGUA PRESSURIZADA CAPACIDADE DE 10 LITRO	Unidade	15	R\$156,89	R\$2.353,35
				TOTAL	R\$4.375,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

Página 1 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 27 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 meses** contados assim que ocorra a **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal **total de R\$4.375,50 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 2 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 28 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Página 3 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 29 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9899

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Página 4 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 30 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 5 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 31 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Cuiherne Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever de o CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro*

Página 6 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 32 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.6. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.7. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.8. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

13.9. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

13.9.1. *Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.9.2. *Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.9.3. *Das indenizações e multas.*

13.10. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.*

13.11. *O CONTRATANTE poderá ainda:*

Página 7 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 33 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 1699.

Ficha nº.135 Processo nº.

Unidade: 010501 EDUCAÇÃO BASICA

Funcional: 12.361.0011.0076.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 220 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

Página 8 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 34 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Cezar Augusto Sabino** Telefone: (16) 3953-3694 e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Marcos Antonio Felix Da Silva**, Socio-Administrador, contato: (11) 94554-5859, engenhariatdaminerva@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 18 de julho de 2025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA:10385831447
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA:10385831447

MINERVA ENGENHARIA LTDA
Marcos Antonio Felix Da Silva
Socio-Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

JEZRAEL WENDERSON MOURA DE SOUZA:70163012490
Assinado de forma digital por JEZRAEL WENDERSON MOURA DE SOUZA:70163012490

1-Nome: _____

Documento: _____

Livia M. M. e Moura

2- Nome: _____

Documento: _____

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 35 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **MINERVA ENGENHARIA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 302/2.025

OBJETO: Aquisição de placas e equipamentos de segurança contra incendio e panico para adequação de predio publicos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 7/18/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Marcos Antonio Felix Da Silva**

Cargo: Socio-Administrador

RG nº. 003.073-569 / CPF/ME sob nº. 403.858.314-47

Endereço residencial completo: Rua dos Palatins, nº 855, Quintas, CEP: 59050-200 - Natal/RN

E-mail institucional: engenharialtdaminerva@gmail.com

E-mail pessoal: engenharialtdaminerva@gmail.com

Telefone(s): (11) 94554-5859

Assinatura: _____

MARCOS ANTONIO

FELIX DA

SILVA:10385831447

Assinado de forma digital

por MARCOS ANTONIO

FELIX DA

SILVA:10385831447



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 36 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº317/2.025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2.025 (Processo Administrativo nº74/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA M.B.R DIAGNOSTICAL LTDA COM O OBJETIVO DE Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuarios do sistema único de saúde (SUS).

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **M.B.R DIAGNOSTICAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº48.245.797/0001-13, sediado(a) na Ruas Ananias Costa Freitas, nº 522, Centro, Pontal-SP, CEP: 14.180-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Miguel Francisco Carlos** Proprietário, portador do Rg nº49.956.510-1 SSP/SP e do CPF nº465.080.488-48, residente e domiciliado na Rua Hum, nº 612A, Centro, Município De Orlandia, São Paulo-SP, CEP: 14.620-000 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 74/2.025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº01/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuarios do sistema único de saúde (SUS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA SIGTAP - SUS					
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.02.06.004-7	17 Alfa - Hidroxiprogesterona	60	R\$ 10,20	R\$ 612,00
2	02.02.01.076-7	1,25-DIHIIDROXI VITAMINA D - PESQUISA E/OU DOSAGE	7520	R\$ 15,24	R\$ 114.604,80
3	02.02.05.008-4	ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
4	02.02.01.040-6	ÁCIDO FÓLICO	400	R\$ 15,65	R\$ 6.260,00
5	02.02.01.053-8	ÁCIDO LÁTICO (LACTATO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
6	02.02.05.010-6	ÁCIDO OXÁLICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
7	02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00

Página 1 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 37 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8	02.02.07.005-0	Ácido Valpróico - pesquisa e/ou dosagem	50	R\$ 15,65	R\$ 782,50
9	02.02.09.002-7	Adenograma	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
10	02.02.06.009-8	Aldosterona	10	R\$ 11,89	R\$ 118,90
11	02.02.01.016-3	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
12	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	30	R\$ 15,06	R\$ 451,80
13	02.02.07.008-5	ALUMÍNIO	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
14	02.02.01.018-0	AMILASE	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
15	02.02.01.003-1	Aminoácidos - Cromatografia Quantitativa	10	R\$ 15,65	R\$ 156,50
16	02.02.01.019-8	AMÔNIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
17	02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	150	R\$ 11,53	R\$ 1.729,50
18	02.02.03.128-4	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGG	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
19	02.02.03.128-4	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGM	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
20	02.02.03.078.4	ANTI HBC TOTAL	170	R\$ 18,55	R\$ 3.153,50
21	02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINAISE TECIDUAL - IGA	290	R\$ 18,55	R\$ 5.379,50
22	02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINAISE TECIDUAL - IGG	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
23	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
24	02.02.08.002-1	Antibiograma c/ concentração inibitoria mínima	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30
25	02.02.08.003-0	Antibiograma p/ microbacteria	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30
26	02.02.02.016-9	ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10
27	02.02.03.029-6	ANTICORPOS ANTI-HIV CONFIRMATÓRIO	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
28	02.02.03.027-0	Anti-DNA (Dupla Hélice) ou Nativo	20	R\$ 8,67	R\$ 173,40
29	02.02.03.047-4	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO/ASLO) - PESQUISA E/OU	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
30	02.02.04.010-0	Antifungigrama para Leveduras fezes.	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
31	02.02.03.010-5	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVR	620	R\$ 16,42	R\$ 10.180,40
32	02.02.03.036-9	ANTI-LA/SS-B - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
33	02.02.03.032-6	ANTI-RNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
34	02.02.03.035-0	ANTI-RO/SS-A - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00

Página 2 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 38 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

35	02.02.03.034-2	Anti-SM - pesquisa e/ou dosagem	600	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
36	02.02.03.062-8	Anti-Tireoglobulina	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
37	02.02.02.017-7	Antitrombina III, Dosagem	110	R\$ 6,48	R\$ 712,80
38	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	720	R\$ 4,20	R\$ 3.024,00
39	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
40	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC), POR L	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
41	02.02.03.129-2	Beta 2 Glicoproteína I IgM	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
42	02.02.06.021-7	Beta H.C.G Qualitativo	450	R\$ 7,85	R\$ 3.532,50
43	02.02.03.011-3	BETA-2-MICROGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 13,55	R\$ 271,00
44	02.02.01.020-1	Bilirrubinas Totais e Frações	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
45	02.02.01.079-1	BNP - Peptídeo Natriurético	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
46	02.02.03.121-7	CA 125	20	R\$ 13,35	R\$ 267,00
47	02.02.01.022-8	Cálcio Ionizado (Iônico)	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
48	02.02.01.021-0	Cálcio Total	520	R\$ 1,85	R\$ 962,00
49	02.02.06.012-8	Calcitonina	10	R\$ 14,38	R\$ 143,80
50	02.02.01.002-3	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	170	R\$ 2,01	R\$ 341,70
51	02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
52	02.02.03.025-3	Cardiolipina - Anticorpos IgG	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
53	02.02.03.096-2	CEA - Antígeno Carcinoembrionário	30	R\$ 13,35	R\$ 400,50
54	02.02.03.077-6	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00
55	02.02.03.088-1	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
56	02.02.07.017-4	CHUMBO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 8,83	R\$ 88,30
57	02.03.01.003-5	CITOLOGIA DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS	30	R\$ 20,96	R\$ 628,80
58	02.02.09.003-5	Citologia para Clamídia	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
59	02.02.09.004-3	Citologia para Herpesvirus	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
60	02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG - pesquisa e/ou dosagem	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
61	02.02.03.085-7	Citomegalovírus, anticorpos IgM	1100	R\$ 11,61	R\$ 12.771,00

Página 3 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 39 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

62	02.02.05.003-3	Clearance de Fosfato	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
63	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE URÉIA (DEPURAÇÃO DA URÉIA)	6500	R\$ 3,51	R\$ 22.815,00
64	02.02.05.002-5	Clearance de creatinina (Depuração da Creatinina)	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
65	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
66	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
67	02.02.01.029-5	Colesterol Total	5200	R\$ 1,85	R\$ 9.620,00
68	02.02.03.012-1	Complemento C3 - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
69	02.02.03.013-0	Complemento C4 - pesquisa e/ou dosagem	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
70	02.02.03.006-7	Complemento Total CH-50	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
71	02.02.02.029-0	Contagem de Fibrogenio	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
72	02.02.03.003-2	Contagem de Linfocitos T Totais	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
73	02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	360	R\$ 2,73	R\$ 982,80
74	02.02.02.054-1	Coombs Indireto	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
75	02.02.04.003-8	COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGES	10	R\$ 3,04	R\$ 30,40
76	02.02.06.013-6	CORTISOL	460	R\$ 9,86	R\$ 4.535,60
77	02.02.06.044-6	Cortisol Pós Dexametasona	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
78	02.02.01.033-3	CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	750	R\$ 4,12	R\$ 3.090,00
79	02.02.01.031-7	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
80	02.02.08.012-9	Cultura - Fungos	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
81	02.02.08.008-0	CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIO	7300	R\$ 5,62	R\$ 41.026,00
82	02.02.01.007-4	CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) VIA ORAL OU ENDO	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
83	02.02.06.014-4	Dehidroepiandrosterona (DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 11,25	R\$ 225,00
84	02.02.06.015-2	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT) - PESQUISA E/OU DO	20	R\$ 11,71	R\$ 234,20
85	02.02.03.079-2	DENGUE, ANTICORPOS IGG	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
86	02.02.03.090-3	DENGUE, ANTICORPOS IGM	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
87	02.02.03.004-0	Deteção de RNA do HIV-1 (Qualitativo)	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
88	02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicemica (2 dosagem)	10	R\$ 3,63	R\$ 36,30

Página 4 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 40 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

89	02.02.01.008-2	Determinação de Osmolaridade	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
90	02.02.06.002-0	Determinação de Retenção de T3	110	R\$ 12,54	R\$ 1.379,40
91	02.02.02.010-0	Determinação de tempo de sangramento IVY	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
92	02.02.07.011-5	Dosagem Antidepressivo (Triciclicos)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
93	02.02.06.006-3	Dosagem de 17- Hidroxicorticosteroides	10	R\$ 6,72	R\$ 67,20
94	02.02.01.017-1	Dosagem de alfa-2-macroglobulina	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
95	02.02.07.010-7	Dosagem de Anfetamina	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
96	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
97	02.02.07.019-0	Dosagem de Cobre	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
98	02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
99	02.02.07.020-4	Dosagem de Digitalicos	10	R\$ 8,97	R\$ 89,70
100	02.02.11.005-2	Dosagem de fenilalanina e TSH ou T4	10	R\$ 12,10	R\$ 121,00
101	02.02.07.022-0	Dosagem de Fenitoina	10	R\$ 35,22	R\$ 352,20
102	02.02.09.009-4	Dosagem de Fosfatase Alcalina no Esperma	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
103	02.02.09.010-8	Dosagem de Frutose	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
104	02.02.01.045-7	Dosagem de galactose	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
105	02.02.01.057-0	Dosagem de Muco-Proteinas	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
106	02.02.11.008-7	Dosagem de TSH e T4 livre	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
107	02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobinas	210	R\$ 5,41	R\$ 1.136,10
108	02.02.01.071-6	Eletroforese de Lipoproteinas	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
109	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	2000	R\$ 4,42	R\$ 8.840,00
110	02.02.03.083-0	Epstein Barr IgG (VCA)	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
111	02.02.09.028-0	Espermograma	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
112	02.02.09.026-4	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUDIFI	1500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
113	02.02.09.017-5	Esplenograma	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
114	02.02.06.016-0	Estradiol - pesquisa e/ou dosagem	1050	R\$ 10,15	R\$ 10.657,50
115	02.02.06.017-9	ESTRIOL TOTAL	200	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00

Página 5 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 41 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

116	02.02.06.018-7	Estrona - E1	50	R\$ 11,12	R\$ 556,00
117	02.02.05.013-0	Exame Qualitativo de Calculos na Urina	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
118	02.02.03.059-8	FATOR ANTINÚCLEO, (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGE	450	R\$ 17,16	R\$ 7.722,00
119	02.02.03.007-5	FATOR REUMATÓIDE (AR / FR), DOSAGEM	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
120	02.02.12.008-2	FATOR RH	350	R\$ 1,37	R\$ 479,50
121	02.02.12.003-1	Fenotipagem de Sistema RH-HR	10	R\$ 10,65	R\$ 106,50
122	02.02.01.038-4	FERRITINA	1500	R\$ 15,59	R\$ 23.385,00
123	02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
124	02.02.01.044-9	Fosfatase ácida ação prostática - pesquisa e/ou dosagem	1050	R\$ 2,01	R\$ 2.110,50
125	02.02.01.041-4	Fosfatase Ácida Total	8000	R\$ 2,01	R\$ 16.080,00
126	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA - PESQUISA E/OU DOSAGE	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
127	02.02.01.043-0	FÓSFORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
128	02.02.01.048-1	G6PD - Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
129	02.02.01.046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	900	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00
130	02.02.01.073-2	Gasometria Arterial	20	R\$ 15,65	R\$ 313,00
131	02.02.01.047-3	GLICOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
132	02.02.06.020-9	Globulina de Ligação de Hormônios Sexuais (SHBG) - pesq	100	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
133	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGA - PESQUISA E/OU DOSAG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
134	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGG - PESQUISA E/OU DOSA	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
135	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGM - PESQUISA E/OU DOSA	1100	R\$ 17,16	R\$ 18.876,00
136	02.02.03.109-8	Hemaglutinação para Sífilis	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
137	02.02.02.037-1	Hematócrito	20	R\$ 1,53	R\$ 30,60
138	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA (POR AMOSTRA)	10	R\$ 11,49	R\$ 114,90
139	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA - A1C	5750	R\$ 7,86	R\$ 45.195,00
140	02.02.02.030-4	Hemoglobina, dosagem	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
141	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FR	6800	R\$ 4,11	R\$ 27.948,00
142	02.02.02.015-0	HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS) - PESQUISA E/OU DOSA	8450	R\$ 2,73	R\$ 23.068,50

Página 6 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 42 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

143	02.02.03.080-6	Hepatite A - Anti HAV IgG	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
144	02.02.03.091-1	Hepatite A - Anti HAV IgM	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
145	02.02.03.064-4	HEPATITE B - HBEAC (ANTI HBE) - PESQUISA E/OU DOS	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
146	02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBEAG (ANTIGENO E) - PESQUISA E/OU	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
147	02.02.03.063-6	HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE	450	R\$ 18,55	R\$ 8.347,50
148	02.02.03.097-0	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA) - PE	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
149	02.02.03.089-0	HEPATITE B, HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
150	02.02.03.067-9	HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	900	R\$ 18,55	R\$ 16.695,00
151	02.02.03.005-9	HEPATITE C (QUALITATIVO) POR PCR - PESQUISA	150	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
152	02.02.03.068-7	Hepatite D	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
153	02.02.03.095-4	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
154	02.02.03.084-9	Herpes tipos 1 e 2 - IgG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
155	02.02.03.030-0	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - CLIA	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
156	02.02.06.008-0	Hormônio Adrenocorticotrófico - (ACTH)	10	R\$ 14,12	R\$ 141,20
157	02.02.06.022-5	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - GH	110	R\$ 10,21	R\$ 1.123,10
158	02.02.06.023-3	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
159	02.02.03.031-8	HTLV I / II - PESQUISA	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
160	02.02.04.004-6	Identificação de fragmentos de Helminhos	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
161	02.02.03.015-6	IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
162	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	4550	R\$ 9,25	R\$ 42.087,50
163	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	250	R\$ 9,25	R\$ 2.312,50
164	02.02.03.018-0	IGM, IMUNOGLOBULINA IGM	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
165	02.02.03.023-7	Imunotipagem de Hemopatias Malignas	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
166	02.02.06.026-8	INSULINA	100	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00
167	02.02.01.036-8	LDH - Lactato Desidrogenase	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
168	02.02.04.009-7	LEUCÓCITOS, PESQUISA NAS FEZES	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
169	02.02.02.039-8	Leucograma	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30

Página 7 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 43 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

170	02.02.06.024-1	LH - Hormônio Luteinizante	210	R\$ 8,97	R\$ 1.883,70
171	02.02.01.055-4	LIPASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
172	02.02.07.025-5	LÍTIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	700	R\$ 2,25	R\$ 1.575,00
173	02.02.02.057-6	Lúpico Anticoagulante	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
174	02.02.06.030-6	MACROPROLACTINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	510	R\$ 10,15	R\$ 5.176,50
175	02.02.01.056-2	MAGNÉSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
176	02.02.07.001-8	MANGANÊS	450	R\$ 2,06	R\$ 927,00
177	02.02.07.026-3	Mercurio	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
178	02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA	330	R\$ 8,12	R\$ 2.679,60
179	02.02.03.094-6	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM - pesquisa e/ou dosage	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
180	02.02.04.012-7	Parasitológico	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
181	02.02.06.027-6	PARATORMÔNIO - PTH - MOLÉCULA INTACTA	260	R\$ 43,13	R\$ 11.213,80
182	02.02.06.028-4	PEPTÍDEO C - PESQUISA E/OU DOSAGEM	350	R\$ 15,35	R\$ 5.372,50
183	02.02.05.016-5	Pesquisa de Aminoácidos na Urina	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
184	02.02.03.046-6	Pesquisa de Anti Espermatozoides	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
185	02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo IGM anticardiolipina	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
186	02.02.09.021-3	Pesquisa de Anti-corpos Antiespermatozoides	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
187	02.02.03.056-3	Pesquisa de Anticorpos Antimitocondria	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
188	02.02.03.069-5	Pesquisa de Anticorpos contra o Virus do Sarampo	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
189	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	850	R\$ 4,33	R\$ 3.680,50
190	02.02.08.018-8	Pesquisa de Bacilo Difterico	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
191	02.02.04.006-2	Pesquisa de Eosinófilos	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
192	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS GRUPO A,C,G - SECREÇÃO DE OROFARINGE	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
193	02.02.06.047-0	Pesquisa de Macroprolactina	10	R\$ 12,15	R\$ 121,50
194	02.02.04.013-5	Pesquisa de Rotavirus nas Fezes	10	R\$ 10,25	R\$ 102,50
195	02.02.08.023-4	Pesquisa de treponema pallidum	10	R\$ 5,04	R\$ 50,40
196	02.02.02.046-0	Pesquisa de Tripanossoma	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30

Página 8 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 44 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

197	02.02.03.104-7	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
198	02.02.01.060-0	POTÁSSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2700	R\$ 1,85	R\$ 4.995,00
199	02.02.06.029-2	PROGESTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	250	R\$ 10,22	R\$ 2.555,00
200	02.02.02.055-0	PROTEÍNA C - FUNCIONAL	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
201	02.02.03.008-3	Proteína C Reativa Quantitativa	470	R\$ 9,25	R\$ 4.347,50
202	02.02.03.020-2	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA - PESQUISA E/O	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
203	02.02.05.030-0	Proteína Urinária	90	R\$ 4,44	R\$ 399,60
204	02.02.01.061-9	PROTEÍNAS TOTAIS - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
205	02.02.01.062.7	PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA - PESQUI	110	R\$ 1,85	R\$ 203,50
206	02.02.05.011-4	PROTEINÚRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
207	02.02.01.074-0	Prova da D-Xilose	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
208	02.02.02.050-9	Prova do Laço	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
209	02.02.09.030-2	Prova do Latex p/ pesquisa do Fator Reumatoide	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
210	02.02.09.029-9	Prova do Latex para haemophilus influenzae	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
211	02.02.03.010-5	PSA Livre - Antígeno Prostático Específico	1000	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
212	02.02.06.031-4	Renina - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 13,19	R\$ 263,80
213	02.02.02.003-7	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
214	02.02.02.049-5	Retração do Coágulo - pesquisa	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
215	02.02.03.081-4	RUBÉOLA-IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
216	02.02.03.092-0	RUBÉOLA-IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
217	02.02.04.014-3	Sangue Oculto	950	R\$ 1,65	R\$ 1.567,50
218	02.02.03.111-0	SÍFILIS - VDRL	1200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
219	02.02.03.034-2	SM, Anticorpos Anti	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
220	02.02.01.063-5	SÓDIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1600	R\$ 1,85	R\$ 2.960,00
221	02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF1) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	600	R\$ 15,35	R\$ 9.210,00
222	02.02.06.033-0	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA) -	4000	R\$ 13,11	R\$ 52.440,00
223	02.02.06.038-1	T4 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	4750	R\$ 11,60	R\$ 55.100,00

Página 9 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 45 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

224	02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO - DETERMINAÇÃO	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
225	02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - DETERMINAÇÃO	4400	R\$ 2,73	R\$ 12.012,00
226	02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - DETERMINAÇÃO	3920	R\$ 2,73	R\$ 10.701,60
227	02.02.02.012-6	TEMPO DE TROMBINA	400	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
228	02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - DET	500	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00
229	02.02.06.040-3	Teste de Estimulo da Prolactina/TSH após TRH	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
230	02.02.01.075-9	Teste de intolerância a Insulina/hipoglicemiantes	10	R\$ 6,55	R\$ 65,50
231	02.02.12.009-0	Teste indireto antiglobulina humana	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
232	02.02.06.046-2	Teste p/ investigação do Diabetes Insipidus	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30
233	02.02.03.114-4	Testes Alergicos de Contato	10	R\$ 1,77	R\$ 17,70
234	02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	200	R\$ 13,11	R\$ 2.622,00
235	02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	900	R\$ 10,43	R\$ 9.387,00
236	02.02.12.002-3	TIPAGEM SANGUÍNEA	880	R\$ 1,37	R\$ 1.205,60
237	02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	R\$ 15,35	R\$ 460,50
238	02.02.03.062-8	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
239	02.02.06.037-3	TIROXINA (T4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 8,76	R\$ 87,60
240	02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	10	R\$ 12,54	R\$ 125,40
241	02.02.12.010-4	Titulação de anticorpos Anti A e/ou Anti B	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
242	02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	400	R\$ 16,97	R\$ 6.788,00
243	02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2500	R\$ 18,55	R\$ 46.375,00
244	02.02.03.055-5	TPO - Anticorpos Anti Tireoperoxidase	110	R\$ 17,16	R\$ 1.887,60
245	02.02.01.064-3	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE	8800	R\$ 2,01	R\$ 17.688,00
246	02.02.01.065-1	Transaminase Piruvica (TGP)	3200	R\$ 2,01	R\$ 6.432,00
247	02.02.01.066-0	TRANSFERRINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3250	R\$ 4,12	R\$ 13.390,00
248	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	5100	R\$ 3,51	R\$ 17.901,00
249	02.02.06.039-0	TRIIODOTIRONINA (T3) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2350	R\$ 8,71	R\$ 20.468,50
250	02.02.03.120-9	Troponina - pesquisa e/ou dosagem	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00

Página 10 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 46 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

251	02.02.06.025-0	TSH - Hormônio Tireoestimulante - Ultrasensível	4500	R\$ 8,96	R\$ 40.320,00
252	02.02.01.069-4	UREIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3700	R\$ 1,85	R\$ 6.845,00
253	02.02.05.001-7	Urina Parcial	4110	R\$ 3,70	R\$ 15.207,00
254	02.02.03.117-9	VDRL p/ detecção de Sífilis em Gestante	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
255	02.02.01.070-8	VITAMINA B12 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3800	R\$ 15,24	R\$ 57.912,00
256	02.02.01.011-2	Vitamina C (Ácido Ascórbico)	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
257	02.02.07.035-2	ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	120	R\$ 15,65	R\$ 1.878,00
				R\$	1.187.780,80

TABELA AMB

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.03.06.13-5	Antiardiolipina - Anticorpos IgA	50	R\$ 19,60	R\$ 980,00
2	4.03.06.40-2	ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS - ANCA	10	R\$ 23,33	R\$ 233,30
3	4.03.08.80-4	ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI CCP)	40	R\$ 117,83	R\$ 4.713,20
4	4.03.06.25-9	Anticorpos Anti-Endomísio - IgA	1250	R\$ 177,33	R\$ 221.662,50
5	4.03.06.25-9	ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍCIO - IGG	2500	R\$ 177,33	R\$ 443.325,00
6	4.03.06.25-9	Anticorpos Anti-Endomísio - IgM	10	R\$ 177,33	R\$ 1.773,30
7	4.03.05.34-1	Anticorpos Anti-Gad	30	R\$ 52,50	R\$ 1.575,00
8	4.03.05.76-7	Beta HCG - Quantitativo	50	R\$ 18,20	R\$ 910,00
9	4.03.16.37-8	CA 15-3	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
10	4.03.16.37-8	CA 19-9	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
11	4.03.11.05-8	CATECOLAMINAS FRACIONADAS - DOPAMINA, EPINEF	10	R\$ 15,97	R\$ 159,70
12	4.04.03.71-8	COOMBS INDIRETO	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
13	40310175	CULTURA, FEZES: SALMONELA, SHIGELLAE E ESC. COLI EN- TEROPATOGÊNICAS, ENTEROINVASORA (SOROL. INCLUÍDA)	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00

Página 11 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 47 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

14	4.03.06.30-5	Gliadina IgA, Anticorpos Anti	10	R\$ 19,60	R\$ 196,00
15	4.03.06.31-3	Gliadina IgG, Anticorpos Anti	10	R\$ 19,60	R\$ 196,00
16	4.03.06.32-1	Gliadina IgM, Anticorpos Anti	150	R\$ 19,60	R\$ 2.940,00
17	4.03.14.08-1	HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR - PESQUISA	1100	R\$ 312,68	R\$ 343.948,00
18	4.03.14.12-0	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
19	4.03.14.43-0	HLA B27 - Detecção por PCR	10	R\$ 123,83	R\$ 1.238,30
20	4.03.05.60-0	IODO - URINA 24 HORAS	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
21	4.03.02.16-4	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA, CURVA	550	R\$ 22,40	R\$ 12.320,00
22	4.03.09.52-5	Líquido Sinovial, Rotina	10	R\$ 18,76	R\$ 187,60
23	4.03.11.16-3	METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM	600	R\$ 22,40	R\$ 13.440,00
24	4.03.02.67-9	OCITOCINA	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
25	4.03.13.25-5	SELÊNIO, DOSAGEM	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
26	4.03.16.30-0	SHBG - Globulina Ligadora de Hormônios Sexuais	20	R\$ 58,34	R\$ 1.166,80
27	4.03.07.73-5	SÍFILIS - FTA-ABS ANTICORPOS IGG	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
28	4.03.07.74-3	SÍFILIS - FTA-ABS ANTICORPOS IGM	350	R\$ 41,67	R\$ 14.584,50
29	4.03.02.60-1	VITAMINA A, PESQUISA E/OU DOSAGEM	50	R\$ 69,99	R\$ 3.499,50
30	4.03.02.81-4	VITAMINA B6	3000	R\$ 73,30	R\$ 219.900,00
31	4.03.02.61-0	Vitamina E - pesquisa e/ou dosagem	10	R\$ 66,30	R\$ 663,00
32	4.03.02.84-9	VITAMINA K-1 (FILOQUINONA)	30	R\$ 509,99	R\$ 15.299,70
				R\$ 1.321.403,40	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Página 12 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 48 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do presente contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s) serão efetuados pela Administração Pública, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado, emitido pela empresa, contendo a relação de todos os exames realizados no período de referência. O referido relatório deverá ser devidamente conferido e atestado pela Secretaria Municipal demandante, condição indispensável para a liquidação da despesa.

3.3. A distribuição dos exames laboratoriais entre as empresas credenciadas será realizada conforme a livre escolha dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais poderão optar pelo laboratório de sua preferência dentre aqueles regularmente credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não possui valor global previamente definido, uma vez que a remuneração da(s) empresa(s) credenciada(s) será apurada em função da efetiva demanda de exames laboratoriais solicitados pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e devidamente realizados.

Página 13 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 49 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.2. O valor devido corresponderá à soma dos preços unitários dos exames efetivamente executados, conforme a tabela constante da cláusula 1.2 deste contrato, multiplicados pelas respectivas quantidades aferidas no período de referência, devidamente comprovadas em relatório e atestadas pela Secretaria demandante.

5.3. A despesa decorrente da execução contratual correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Página 14 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 50 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Página 15 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 51 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Página 16 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 52 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Página 17 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 53 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-600 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Página 18 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 54 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, SU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.

Ficha n.º 214 Processo n.º.

Unidade: 10301 SECRETARIA DE SAUDE

Funcional: 301.0010.0044.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Página 19 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 55 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Fernanda Marcolino** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Miguel Francisco Carlos, Proprietário, contato: (16) 9304-5440, genesissocial@outlook.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria nº 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 01 de agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

M.B.R DIAGNOSTICAL LTDA
Miguel Francisco Carlos
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Adrian Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Livia M. M. e Moura

Documento:

2- Nome:

Documento:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 20 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 56 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, SU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **M.B.R DIAGNOSTICAL LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 317/2.025

OBJETO: **Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuários do sistema único de saúde (SUS).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 de agosto de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Miguel Francisco Carlos**

Cargo: Proprietário

RG nº. 49.956.510-1 SSP/SP

CPF/ME sob nº. 465.080.488-48

Endereço residencial completo: Rua Hum, nº 612A, Centro, Município De Orlandia, São Paulo-SP, CEP: 14.620-000

E-mail institucional: genesisocial@outlook.com

E-mail pessoal: genesisocial@outlook.com

Telefone(s): (16) 9304-5440

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 57 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº318/2.025 CHAMADA PÚBLICA Nº01/2.025 (Processo Administrativo nº74/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA MEDLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA COM O OBJETIVO DE **Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuarios do sistema único de saúde (SUS).**

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **MEDLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº55.108.831/0001-73, sediado(a) na Rua 13 de Maio, nº775, Centro, Pontal-SP, CEP: 14.180-017., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Rubens Fernando Pedro** Representante, portador do Rg nº48.355.956-8 SSP/SP e do CPF nº404.150.658-10, residente e domiciliado na Rua Luiz Strabelli, nº 731, Bairro Residencial Bela Vista, CEP: 14.182-334, Pontal-SP conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 74/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamamento Publico nº01/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços comuns de Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuarios do sistema único de saúde (SUS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA SIGTAP - SUS					
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.02.06.004-7	17 Alfa - Hidroxiprogesterona	60	R\$ 10,20	R\$ 612,00
2	02.02.01.076-7	1,25-DIHIIDROXI VITAMINA D - PESQUISA E/OU DOSAGE	7520	R\$ 15,24	R\$ 114.604,80
3	02.02.05.008-4	ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
4	02.02.01.040-6	ÁCIDO FÓLICO	400	R\$ 15,65	R\$ 6.260,00
5	02.02.01.053-8	ÁCIDO LÁTICO (LACTATO) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
6	02.02.05.010-6	ÁCIDO OXÁLICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80

Página 1 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 58 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7	02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
8	02.02.07.005-0	Ácido Valpróico - pesquisa e/ou dosagem	50	R\$ 15,65	R\$ 782,50
9	02.02.09.002-7	Adenograma	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
10	02.02.06.009-8	Aldosterona	10	R\$ 11,89	R\$ 118,90
11	02.02.01.016-3	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
12	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	30	R\$ 15,06	R\$ 451,80
13	02.02.07.008-5	ALUMÍNIO	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
14	02.02.01.018-0	AMILASE	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
15	02.02.01.003-1	Aminoácidos - Cromatografia Quantitativa	10	R\$ 15,65	R\$ 156,50
16	02.02.01.019-8	AMÔNIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
17	02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	150	R\$ 11,53	R\$ 1.729,50
18	02.02.03.128-4	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGG	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
19	02.02.03.128-4	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA IGM	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
20	02.02.03.078.4	ANTI HBC TOTAL	170	R\$ 18,55	R\$ 3.153,50
21	02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINAISE TECIDUAL - IGA	290	R\$ 18,55	R\$ 5.379,50
22	02.02.03.118-7	ANTI TRANSGLUTAMINAISE TECIDUAL - IGG	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
23	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
24	02.02.08.002-1	Antibiograma c/ concentração inibitoria mínima	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30
25	02.02.08.003-0	Antibiograma p/ microbateria	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30
26	02.02.02.016-9	ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10
27	02.02.03.029-6	ANTICORPOS ANTI-HIV CONFIRMATÓRIO	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
28	02.02.03.027-0	Anti-DNA (Dupla Hélice) ou Nativo	20	R\$ 8,67	R\$ 173,40
29	02.02.03.047-4	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO/ASLO) - PESQUISA E/OU	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
30	02.02.04.010-0	Antifungigrama para Leveduras fezes.	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
31	02.02.03.010-5	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVR	620	R\$ 16,42	R\$ 10.180,40
32	02.02.03.036-9	ANTI-LA/SS-B - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
33	02.02.03.032-6	ANTI-RNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20

Página 2 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 59 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

34	02.02.03.035-0	ANTI-RO/SS-A - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
35	02.02.03.034-2	Anti-SM - pesquisa e/ou dosagem	600	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
36	02.02.03.062-8	Anti-Tireoglobulina	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
37	02.02.02.017-7	Antitrombina III, Dosagem	110	R\$ 6,48	R\$ 712,80
38	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	720	R\$ 4,20	R\$ 3.024,00
39	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
40	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC), POR L	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
41	02.02.03.129-2	Beta 2 Glicoproteína I IgM	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
42	02.02.06.021-7	Beta H.C.G Qualitativo	450	R\$ 7,85	R\$ 3.532,50
43	02.02.03.011-3	BETA-2-MICROGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 13,55	R\$ 271,00
44	02.02.01.020-1	Bilirrubinas Totais e Frações	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
45	02.02.01.079-1	BNP - Peptídeo Natriurético	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
46	02.02.03.121-7	CA 125	20	R\$ 13,35	R\$ 267,00
47	02.02.01.022-8	Cálcio Ionizado (Iônico)	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
48	02.02.01.021-0	Cálcio Total	520	R\$ 1,85	R\$ 962,00
49	02.02.06.012-8	Calcitonina	10	R\$ 14,38	R\$ 143,80
50	02.02.01.002-3	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	170	R\$ 2,01	R\$ 341,70
51	02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
52	02.02.03.025-3	Cardiolipina - Anticorpos IgG	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
53	02.02.03.096-2	CEA - Antígeno Carcinoembrionário	30	R\$ 13,35	R\$ 400,50
54	02.02.03.077-6	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00
55	02.02.03.088-1	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
56	02.02.07.017-4	CHUMBO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 8,83	R\$ 88,30
57	02.03.01.003-5	CITOLOGIA DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS	30	R\$ 20,96	R\$ 628,80
58	02.02.09.003-5	Citologia para Clamídia	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
59	02.02.09.004-3	Citologia para Herpesvirus	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
60	02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG - pesquisa e/ou dosagem	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00

Página 3 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 60 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

61	02.02.03.085-7	Citomegalovírus, anticorpos IgM	1100	R\$ 11,61	R\$ 12.771,00
62	02.02.05.003-3	Clearance de Fosfato	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
63	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE URÉIA (DEPURAÇÃO DA URÉIA)	6500	R\$ 3,51	R\$ 22.815,00
64	02.02.05.002-5	Clearance de creatinina (Depuração da Creatinina)	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
65	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
66	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
67	02.02.01.029-5	Colesterol Total	5200	R\$ 1,85	R\$ 9.620,00
68	02.02.03.012-1	Complemento C3 - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
69	02.02.03.013-0	Complemento C4 - pesquisa e/ou dosagem	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
70	02.02.03.006-7	Complemento Total CH-50	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
71	02.02.02.029-0	Contagem de Fibrogenio	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
72	02.02.03.003-2	Contagem de Linfocitos T Totais	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
73	02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	360	R\$ 2,73	R\$ 982,80
74	02.02.02.054-1	Coombs Indireto	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
75	02.02.04.003-8	COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGES	10	R\$ 3,04	R\$ 30,40
76	02.02.06.013-6	CORTISOL	460	R\$ 9,86	R\$ 4.535,60
77	02.02.06.044-6	Cortisol Pós Dexametasona	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
78	02.02.01.033-3	CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	750	R\$ 4,12	R\$ 3.090,00
79	02.02.01.031-7	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
80	02.02.08.012-9	Cultura - Fungos	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
81	02.02.08.008-0	CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIO	7300	R\$ 5,62	R\$ 41.026,00
82	02.02.01.007-4	CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) VIA ORAL OU ENDO	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
83	02.02.06.014-4	Dehidroepiandrosterona (DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 11,25	R\$ 225,00
84	02.02.06.015-2	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT) - PESQUISA E/OU DO	20	R\$ 11,71	R\$ 234,20
85	02.02.03.079-2	DENGUE, ANTICORPOS IGG	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
86	02.02.03.090-3	DENGUE, ANTICORPOS IGM	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
87	02.02.03.004-0	Deteção de RNA do HIV-1 (Qualitativo)	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00

Página 4 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 61 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

88	02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicêmica (2 dosagem)	10	R\$ 3,63	R\$ 36,30
89	02.02.01.008-2	Determinação de Osmolaridade	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
90	02.02.06.002-0	Determinação de Retenção de T3	110	R\$ 12,54	R\$ 1.379,40
91	02.02.02.010-0	Determinação de tempo de sangramento IVY	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
92	02.02.07.011-5	Dosagem Antidepressivo (Triciclicos)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
93	02.02.06.006-3	Dosagem de 17- Hidroxicorticosteroides	10	R\$ 6,72	R\$ 67,20
94	02.02.01.017-1	Dosagem de alfa-2-macroglobulina	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
95	02.02.07.010-7	Dosagem de Anfetamina	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
96	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
97	02.02.07.019-0	Dosagem de Cobre	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
98	02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
99	02.02.07.020-4	Dosagem de Digitalicos	10	R\$ 8,97	R\$ 89,70
100	02.02.11.005-2	Dosagem de fenilalanina e TSH ou T4	10	R\$ 12,10	R\$ 121,00
101	02.02.07.022-0	Dosagem de Fenitoina	10	R\$ 35,22	R\$ 352,20
102	02.02.09.009-4	Dosagem de Fosfatase Alcalina no Esperma	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
103	02.02.09.010-8	Dosagem de Frutose	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
104	02.02.01.045-7	Dosagem de galactose	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
105	02.02.01.057-0	Dosagem de Muco-Proteínas	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
106	02.02.11.008-7	Dosagem de TSH e T4 livre	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
107	02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobinas	210	R\$ 5,41	R\$ 1.136,10
108	02.02.01.071-6	Eletroforese de Lipoproteínas	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
109	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	2000	R\$ 4,42	R\$ 8.840,00
110	02.02.03.083-0	Epstein Barr IgG (VCA)	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
111	02.02.09.028-0	Espermograma	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
112	02.02.09.026-4	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUDIFI	1500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
113	02.02.09.017-5	Esplenograma	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
114	02.02.06.016-0	Estradiol - pesquisa e/ou dosagem	1050	R\$ 10,15	R\$ 10.657,50

Página 5 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 62 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

115	02.02.06.017-9	ESTRIOL TOTAL	200	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00
116	02.02.06.018-7	Estrona - E1	50	R\$ 11,12	R\$ 556,00
117	02.02.05.013-0	Exame Qualitativo de Calculos na Urina	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
118	02.02.03.059-8	FATOR ANTINÚCLEO, (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGE	450	R\$ 17,16	R\$ 7.722,00
119	02.02.03.007-5	FATOR REUMATÓIDE (AR / FR), DOSAGEM	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
120	02.02.12.008-2	FATOR RH	350	R\$ 1,37	R\$ 479,50
121	02.02.12.003-1	Fenotipagem de Sistema RH-HR	10	R\$ 10,65	R\$ 106,50
122	02.02.01.038-4	FERRITINA	1500	R\$ 15,59	R\$ 23.385,00
123	02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
124	02.02.01.044-9	Fosfatase ácida ação prostática - pesquisa e/ou dosagem	1050	R\$ 2,01	R\$ 2.110,50
125	02.02.01.041-4	Fosfatase Ácida Total	8000	R\$ 2,01	R\$ 16.080,00
126	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA - PESQUISA E/OU DOSAGE	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
127	02.02.01.043-0	FÓSFORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
128	02.02.01.048-1	G6PD - Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
129	02.02.01.046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	900	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00
130	02.02.01.073-2	Gasometria Arterial	20	R\$ 15,65	R\$ 313,00
131	02.02.01.047-3	GLICOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
132	02.02.06.020-9	Globulina de Ligação de Hormônios Sexuais (SHBG) - pesq	100	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
133	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGA - PESQUISA E/OU DOSAG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
134	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGG - PESQUISA E/OU DOSA	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
135	02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI - IGM - PESQUISA E/OU DOSA	1100	R\$ 17,16	R\$ 18.876,00
136	02.02.03.109-8	Hemaglutinação para Sífilis	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
137	02.02.02.037-1	Hematócrito	20	R\$ 1,53	R\$ 30,60
138	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA (POR AMOSTRA)	10	R\$ 11,49	R\$ 114,90
139	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA - A1C	5750	R\$ 7,86	R\$ 45.195,00
140	02.02.02.030-4	Hemoglobina, dosagem	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
141	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FR	6800	R\$ 4,11	R\$ 27.948,00

Página 6 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 63 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

142	02.02.02.015-0	HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS) - PESQUISA E/OU DOSA	8450	R\$ 2,73	R\$ 23.068,50
143	02.02.03.080-6	Hepatite A - Anti HAV IgG	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
144	02.02.03.091-1	Hepatite A - Anti HAV IgM	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
145	02.02.03.064-4	HEPATITE B - HBEAC (ANTI HBE) - PESQUISA E/OU DOS	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
146	02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBEAG (ANTIGENO E) - PESQUISA E/OU	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
147	02.02.03.063-6	HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE	450	R\$ 18,55	R\$ 8.347,50
148	02.02.03.097-0	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA) - PE	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
149	02.02.03.089-0	HEPATITE B, HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
150	02.02.03.067-9	HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	900	R\$ 18,55	R\$ 16.695,00
151	02.02.03.005-9	HEPATITE C (QUALITATIVO) POR PCR - PESQUISA	150	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
152	02.02.03.068-7	Hepatite D	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
153	02.02.03.095-4	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
154	02.02.03.084-9	Herpes tipos 1 e 2 - IgG	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
155	02.02.03.030-0	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - CLIA	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
156	02.02.06.008-0	Hormônio Adrenocorticotrófico - (ACTH)	10	R\$ 14,12	R\$ 141,20
157	02.02.06.022-5	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - GH	110	R\$ 10,21	R\$ 1.123,10
158	02.02.06.023-3	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
159	02.02.03.031-8	HTLV I / II - PESQUISA	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
160	02.02.04.004-6	Identificação de fragmentos de Helminhos	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
161	02.02.03.015-6	IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
162	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	4550	R\$ 9,25	R\$ 42.087,50
163	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	250	R\$ 9,25	R\$ 2.312,50
164	02.02.03.018-0	IGM, IMUNOGLOBULINA IGM	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
165	02.02.03.023-7	Imunotipagem de Hemopatias Malignas	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
166	02.02.06.026-8	INSULINA	100	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00
167	02.02.01.036-8	LDH - Lactato Desidrogenase	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
168	02.02.04.009-7	LEUCÓCITOS, PESQUISA NAS FEZES	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50

Página 7 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 64 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

169	02.02.02.039-8	Leucograma	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
170	02.02.06.024-1	LH - Hormônio Luteinizante	210	R\$ 8,97	R\$ 1.883,70
171	02.02.01.055-4	LIPASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
172	02.02.07.025-5	LÍTIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	700	R\$ 2,25	R\$ 1.575,00
173	02.02.02.057-6	Lúpico Anticoagulante	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
174	02.02.06.030-6	MACROPROLACTINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	510	R\$ 10,15	R\$ 5.176,50
175	02.02.01.056-2	MAGNÉSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
176	02.02.07.001-8	MANGANÊS	450	R\$ 2,06	R\$ 927,00
177	02.02.07.026-3	Mercúrio	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
178	02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA	330	R\$ 8,12	R\$ 2.679,60
179	02.02.03.094-6	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM - pesquisa e/ou dosage	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
180	02.02.04.012-7	Parasitológico	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
181	02.02.06.027-6	PARATORMÔNIO - PTH - MOLÉCULA INTACTA	260	R\$ 43,13	R\$ 11.213,80
182	02.02.06.028-4	PEPTÍDEO C - PESQUISA E/OU DOSAGEM	350	R\$ 15,35	R\$ 5.372,50
183	02.02.05.016-5	Pesquisa de Aminoácidos na Urina	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
184	02.02.03.046-6	Pesquisa de Anti Espermatozoides	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
185	02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo IGM anticardiolipina	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
186	02.02.09.021-3	Pesquisa de Anti-corpos Antiespermatozoides	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
187	02.02.03.056-3	Pesquisa de Anticorpos Antimitocondria	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
188	02.02.03.069-5	Pesquisa de Anticorpos contra o Vírus do Sarampo	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
189	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	850	R\$ 4,33	R\$ 3.680,50
190	02.02.08.018-8	Pesquisa de Bacilo Difterico	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
191	02.02.04.006-2	Pesquisa de Eosinófilos	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
192	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS GRUPO A,C,G - SECREÇÃO DE OROFARINGE	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
193	02.02.06.047-0	Pesquisa de Macroprolactina	10	R\$ 12,15	R\$ 121,50
194	02.02.04.013-5	Pesquisa de Rotavírus nas Fezes	10	R\$ 10,25	R\$ 102,50
195	02.02.08.023-4	Pesquisa de treponema pallidum	10	R\$ 5,04	R\$ 50,40

Página 8 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 65 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

196	02.02.02.046-0	Pesquisa de Tripanossoma	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
197	02.02.03.104-7	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
198	02.02.01.060-0	POTÁSSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2700	R\$ 1,85	R\$ 4.995,00
199	02.02.06.029-2	PROGESTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	250	R\$ 10,22	R\$ 2.555,00
200	02.02.02.055-0	PROTEÍNA C - FUNCIONAL	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
201	02.02.03.008-3	Proteína C Reativa Quantitativa	470	R\$ 9,25	R\$ 4.347,50
202	02.02.03.020-2	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA - PESQUISA E/O	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
203	02.02.05.030-0	Proteína Urinária	90	R\$ 4,44	R\$ 399,60
204	02.02.01.061-9	PROTEÍNAS TOTAIS - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
205	02.02.01.062.7	PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA - PESQUI	110	R\$ 1,85	R\$ 203,50
206	02.02.05.011-4	PROTEINÚRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
207	02.02.01.074-0	Prova da D-Xilose	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
208	02.02.02.050-9	Prova do Laço	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
209	02.02.09.030-2	Prova do Latex p/ pesquisa do Fator Reumatoide	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
210	02.02.09.029-9	Prova do Latex para haemophilus influenzae	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
211	02.02.03.010-5	PSA Livre - Antígeno Prostático Específico	1000	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
212	02.02.06.031-4	Renina - pesquisa e/ou dosagem	20	R\$ 13,19	R\$ 263,80
213	02.02.02.003-7	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
214	02.02.02.049-5	Retração do Coágulo - pesquisa	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
215	02.02.03.081-4	RUBÉOLA-IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
216	02.02.03.092-0	RUBÉOLA-IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
217	02.02.04.014-3	Sangue Oculto	950	R\$ 1,65	R\$ 1.567,50
218	02.02.03.111-0	SÍFILIS - VDRL	1200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
219	02.02.03.034-2	SM, Anticorpos Anti	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
220	02.02.01.063-5	SÓDIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1600	R\$ 1,85	R\$ 2.960,00
221	02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF1) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	600	R\$ 15,35	R\$ 9.210,00
222	02.02.06.033-0	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA) -	4000	R\$ 13,11	R\$ 52.440,00

Página 9 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 66 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

223	02.02.06.038-1	T4 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	4750	R\$ 11,60	R\$ 55.100,00
224	02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO - DETERMINAÇÃO	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
225	02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - DETERMINAÇÃO	4400	R\$ 2,73	R\$ 12.012,00
226	02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) - DETERMINAÇÃO	3920	R\$ 2,73	R\$ 10.701,60
227	02.02.02.012-6	TEMPO DE TROMBINA	400	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
228	02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - DET	500	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00
229	02.02.06.040-3	Teste de Estimulo da Prolactina/TSH após TRH	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
230	02.02.01.075-9	Teste de intolerância a Insulina/hipoglicemiantes	10	R\$ 6,55	R\$ 65,50
231	02.02.12.009-0	Teste indireto antiglobulina humana	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
232	02.02.06.046-2	Teste p/ investigação do Diabetes Insipidus	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30
233	02.02.03.114-4	Testes Alergicos de Contato	10	R\$ 1,77	R\$ 17,70
234	02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	200	R\$ 13,11	R\$ 2.622,00
235	02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	900	R\$ 10,43	R\$ 9.387,00
236	02.02.12.002-3	TIPAGEM SANGÜÍNEA	880	R\$ 1,37	R\$ 1.205,60
237	02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	R\$ 15,35	R\$ 460,50
238	02.02.03.062-8	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
239	02.02.06.037-3	TIROXINA (T4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	R\$ 8,76	R\$ 87,60
240	02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	10	R\$ 12,54	R\$ 125,40
241	02.02.12.010-4	Titulação de anticorpos Anti A e/ou Anti B	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
242	02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	400	R\$ 16,97	R\$ 6.788,00
243	02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2500	R\$ 18,55	R\$ 46.375,00
244	02.02.03.055-5	TPO - Anticorpos Anti Tireoperoxidase	110	R\$ 17,16	R\$ 1.887,60
245	02.02.01.064-3	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE)	8800	R\$ 2,01	R\$ 17.688,00
246	02.02.01.065-1	Transaminase Piruvica (TGP)	3200	R\$ 2,01	R\$ 6.432,00
247	02.02.01.066-0	TRANSFERRINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3250	R\$ 4,12	R\$ 13.390,00
248	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	5100	R\$ 3,51	R\$ 17.901,00
249	02.02.06.039-0	TRIIODOTIRONINA (T3) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2350	R\$ 8,71	R\$ 20.468,50

Página 10 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 67 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

250	02.02.03.120-9	Troponina - pesquisa e/ou dosagem	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
251	02.02.06.025-0	TSH - Hormônio Tireoestimulante - Ultrasensível	4500	R\$ 8,96	R\$ 40.320,00
252	02.02.01.069-4	UREIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3700	R\$ 1,85	R\$ 6.845,00
253	02.02.05.001-7	Urina Parcial	4110	R\$ 3,70	R\$ 15.207,00
254	02.02.03.117-9	VDRL p/ detecção de Sífilis em Gestante	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
255	02.02.01.070-8	VITAMINA B12 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3800	R\$ 15,24	R\$ 57.912,00
256	02.02.01.011-2	Vitamina C (Ácido Ascórbico)	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
257	02.02.07.035-2	ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	120	R\$ 15,65	R\$ 1.878,00
				R\$	1.187.780,80

TABELA AMB

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.03.06.13-5	Antiardiolipina - Anticorpos IgA	50	R\$ 19,60	R\$ 980,00
2	4.03.06.40-2	ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS - ANCA	10	R\$ 23,33	R\$ 233,30
3	4.03.08.80-4	ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI CCP)	40	R\$ 117,83	R\$ 4.713,20
4	4.03.06.25-9	Anticorpos Anti-Endomísio - IgA	1250	R\$ 177,33	R\$ 221.662,50
5	4.03.06.25-9	ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSIO - IGG	2500	R\$ 177,33	R\$ 443.325,00
6	4.03.06.25-9	Anticorpos Anti-Endomísio - IgM	10	R\$ 177,33	R\$ 1.773,30
7	4.03.05.34-1	Anticorpos Anti-Gad	30	R\$ 52,50	R\$ 1.575,00
8	4.03.05.76-7	Beta HCG - Quantitativo	50	R\$ 18,20	R\$ 910,00
9	4.03.16.37-8	CA 15-3	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
10	4.03.16.37-8	CA 19-9	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
11	4.03.11.05-8	CATECOLAMINAS FRACIONADAS - DOPAMINA, EPINEF	10	R\$ 15,97	R\$ 159,70
12	4.04.03.71-8	COOMBS INDIRETO	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
13	40310175	CULTURA, FEZES: SALMONELA, SHIGELLAE E ESC. COLI EN- TEROPATOGÊNICAS, ENTEROINVASORA (SOROL.	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00

Página 11 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 69 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do presente contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s) serão efetuados pela Administração Pública, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado, emitido pela empresa, contendo a relação de todos os exames realizados no período de referência. O referido relatório deverá ser devidamente conferido e atestado pela Secretaria Municipal demandante, condição indispensável para a liquidação da despesa.
- 3.3. A distribuição dos exames laboratoriais entre as empresas credenciadas será realizada conforme a livre escolha dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais poderão optar pelo laboratório de sua preferência dentre aqueles regularmente credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O presente contrato não possui valor global previamente definido, uma vez que a remuneração da(s) empresa(s) credenciada(s) será apurada em função da efetiva demanda de exames laboratoriais solicitados pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e devidamente realizados.

Página 13 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 70 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.2. O valor devido corresponderá à soma dos preços unitários dos exames efetivamente executados, conforme a tabela constante da cláusula 1.2 deste contrato, multiplicados pelas respectivas quantidades aferidas no período de referência, devidamente comprovadas em relatório e atestadas pela Secretaria demandante.

5.3. A despesa decorrente da execução contratual correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Página 14 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 71 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Página 15 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 72 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Página 16 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 73 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Página 17 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 74 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Página 18 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 75 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.

Ficha nº.214 Processo nº.

Unidade: 10301 SECRETARIA DE SAUDE

Funcional: 301.0010.0044.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Página 19 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 76 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Fernanda Marcolino** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Rubens Fernando Pedro, Representante, contato: (16) 3953-1721, laboratorio@laboratoriomedlab.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

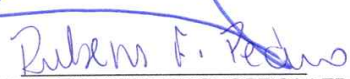
17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 01 de agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante


MEDLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Rubens Fernando Pedro
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:


Allan Eduardo Moreira
O/8 - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete


Livia M. M. e Moura

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 20 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 77 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **MEDLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 318/2.025
OBJETO: **Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimentos de usuários do sistema único de saúde (SUS).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 de agosto de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Rubens Fernando Pedro**

Cargo: Representante

RG nº. 48.355.956-8 SSP/SP

CPF/ME sob nº. 404.150.658-10

Endereço residencial completo: Rua Luiz Strabelli, nº 731, Bairro Residencial Bela Vista, CEP: 14.182-334, Pontal-SP

E-mail institucional: laboratorio@laboratoriomedlab.com.br

E-mail pessoal: laboratorio@laboratoriomedlab.com.br

Telefone(s): (16) 3953-1721

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 78 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14 180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 411/2.024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2.024 (Processo Administrativo n.º. 126/2.024)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA INSTITUTO
CEREBRUM LTDA PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP.**

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO CEREBRUM LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 56.013.262/0001-45, com sede/domicílio Rua Padre Anceita, 845, apt 12, na Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14050-140 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo senhor **TULIO MARANHÃO NETO**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 052.293.354-83, Rg/Rne: 3693876 - Sp, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, , firmam o presente aditamento ao contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 28 de outubro de 2.024, as partes celebraram o contrato nº181/2.024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP,, pelo período de 03 (três) meses, com termino em 27 de abril de 2.025, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	240	HORAS	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL/SP	R\$ 196,00	R\$ 47.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Saúde requereu, na data de 01 de junho de 2.025, o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo original do contrato, considerando o aumento significativo da procura a especialidade na rede municipal de Saúde.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento), fica aditado o mesmo conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	60	HORAS	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE	R\$ 196,00	R\$ 11.760,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 79 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

			PONTAL/SP		
--	--	--	-----------	--	--

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R\$11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)**

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 247 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.801.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1868

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 01 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Tulio Maranhão Neto
INSTITUTO CEREBRUM LTDA
TULIO MARANHÃO NETO
Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: _____
Rg: _____
Alan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- 2- Nome: _____
Rg: _____
Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 80 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2.025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2.025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP, E A EMPRESA SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. COM O OBJETIVO DE Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do município de Pontal e demais serviços de engenharia (Federal)

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e a empresa **SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.855.006/0001-90, sediado(a) na Av. Franciscos Martins Alvarez, 530, Parque Eldorado, CEP: 14.706-200, Bebedouro - SP., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Henrique Ribeiro Porto**, Procurador, portador do Rg nº 38.859.825-6 e do CPF nº 455.627.758-24, residente e domiciliado na Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Martins Alvares, 520, Parque Eldorado, CEP: 14.706-200, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2.025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 02/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do município de Pontal e demais serviços de engenharia (Federal)*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. [O Edital da Licitação]
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da Ordem de Serviços a ser emitida pelo Departamento de Obras e Engenharia na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 1 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 81 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$646.687,84 (seiscentos e quarenta e seis mil seiscenos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 2 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 82 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta);
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 3 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 83 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. *Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*
- 8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.19. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Página 4 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 84 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Página 5 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 85 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

Página 6 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 86 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.3. florestas plantadas; e
 - 9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - 9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Página 7 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 87 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Página 8 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 88 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;*

9.55.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojatos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.*

9.56. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

Página 9 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 89 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14100-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, sendo de **R\$32.334,39 (trinta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Página 10 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 90 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 1188

Ficha nº.489 Processo nº.

Unidade: 011002 DEPARTAMENTO DE IFRA ESTRUTURA

Funcional: 15.451.0012.0061.0000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE IFRA ESTRUTURA

Página 11 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 91 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Hilário Andruccioli Junior** Telefone: (16) 3953-9999/ 16 39539999 e-mail: obras@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Henrique Ribeiro Porto**, Procurador, contato: (17) 99627-8696, editais@gruporibeiroporto.com / hporto@gruporibeiroporto.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 28 de julho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Dados: 2025.07.29 10:35:02 -03'00'

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Henrique Ribeiro Porto
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome

Documento:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2. Nome:

Documento:

Luiz M. M. e Moura

Página 12 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 92 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 300/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do município de Pontal e demais serviços de engenharia (Federal)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 28 de julho de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Henrique Ribeiro Porto**

Cargo: Procurador

RG nº. 38.859.825-6

CPF/ME sob nº. 455.627.758-24

Endereço residencial completo: Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Martins Alvares, 520, Parque Eldorado, CEP: 14.706-200

E-mail institucional: editais@gruporibeiroporto.com / hporto@gruporibeiroporto.com

E-mail pessoal: editais@gruporibeiroporto.com / hporto@gruporibeiroporto.com

Telefone(s): (17) 99627-8696

Assinatura: _____

HENRIQUE RIBEIRO

PORTO:455627758

24

Assinado de forma digital por
HENRIQUE RIBEIRO
PORTO:45562775824
Dados: 2025.07.29 10:35:16
-03'00'

Página 13 | 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 93 de 133

Atas de registro de preço



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2.025 (Processo Administrativo nº. 45/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **SP HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n. 27.817.504/0001-55, sediada na RUA PINHAL Nº165 EDIF 131 SALA 01 02 03 BAIRRO: JARDIM SABIA CEP: 06.716-575 MUNICÍPIO: COTIA / SP, representada por **Christian Mendes Oliveira Tavares**, Sócio Administrador, portador do RG n. 90.013.006.830, e do CPF n. 484.301.613-68, residente e domiciliado na RUA PINHAL Nº165 EDIF 131 SALA 01 02 03 BAIRRO: JARDIM SABIA CEP: 06.716-575 MUNICÍPIO: COTIA / SP, telefone e e-mail para contato (11) 4777-2159, licitacao@sphospitalar.com.br / empenho@sphospitalar.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 29/2.025, processo administrativo nº. 45/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento de Ordens Juducias especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML CANETA DESCARTAVEL 3 ML	UNIDADE	500	FLEXTOUCH / NOVO NORDISK	R\$ 129,43	R\$ 64.715,00
					TOTAL	R\$64.715,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Meio Ambiente.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CHRISTIAN MENDES
OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
Data: 2025.08.07 10:58:05
TAVARES:48430161368 - CNPJ:06.716.575/0001-55
empenho@sphospitalar.com.br
Módulo: Confirma e registra a integridade deste documento.
Data: 2025.08.07 10:58:05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 94 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Página 2 | 8

CHRISTIAN MENDES
OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
Data: 2025.07.30 10:51:26 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 95 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Página 3 | 8

CHRISTIAN MENDES
OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
DN: cn=CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA,
TAVARES:48430161368, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
email=licitacoes@pontal.sp.gov.br,
Modo: Confirmação da existência e integridade deste documento
Data: 2025.07.30 15:51:26 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 96 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Página 4 | 8

CHRISTIAN MENDES
OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
Data: 2025.07.30 15:51:28 -0300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 97 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 5 | 8

CHRISTIAN MENDES
OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
DN: cn=CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA,
TA=TAVERES:48430161368, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL,
email=christian@pontal.sp.gov.br, ou=Pontal, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL,
c=BR
Método: Confirmação da integridade e autenticidade do documento
Data: 2025.07.30 15:51:48 -0300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 98 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 6 | 8

CHRISTIAN MENDES
OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
DN: cn=CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA,
TAVARES:48430161368, o=PMF-Pontal, ou=Pontal, email=christian@pontal.sp.gov.br,
c=BR, ou=Assinatura digitalizada desde documento
Data: 2025.07.28 15:17:28 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 99 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Página 7 | 8

CHRISTIAN MENDES
OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
DN: c=BRITAN MENDOS OLIVEIRA
TAVARES:48430161368, o=BRASIL, ou=BRASIL
email=christian@pontal.sp.gov.br
Assinado em 07/08/2025 10:11:28
Data: 2025.07.30 10:11:28 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 100 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Thainá Aparecida de Oliveira** Telefone: (16) 3953-2738 e-mail: tmportal@gmail.com; e pela Detentora da Ata **Christian Mendes Oliveira Tavares**, Sócio Administrador, contato: (11) 4777-2159, licitacao@sphospitalar.com.br / empenho@sphospitalar.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 07 de maio de 2.025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

SP HOSPITALAR LTDA

Christian Mendes Oliveira Tavares

Sócio Administrador

Contratado

Testemunhas:

- Nome: _____
Documento: _____
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: _____
Documento: _____
Livia M. M. e Moura

Página 8 | 8

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
Data: 2025.07.30 11:51:26 -0300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 101 de 133



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2.025

(Processo Administrativo nº. 78/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **TETRA FARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n. 20.515.679/0001-69, sediada na Rua da Agricultura 1784 / Loteamento Industrial - Santa Barbara D'Oeste - SP, CEP: 13454-005., representada por **DÉBORA SILVA CARVALHO JUNG**, Sócia Diretora, portador do RG n. 41.628.780-3, e do CPF n. 327.751.778-08, residente e domiciliado na Rua da Agricultura 1784 / Loteamento Industrial - Santa Barbara D'Oeste - SP, CEP: 13454-005., telefone e e-mail para contato (13) 9122-6355, diretoria@tetrafarm.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 43/2.025, processo administrativo nº. 78/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos de enfermagem especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Atadura de crepom 100 % algodão, medindo 15 cm de largura, 13 fios, 1,8 mts, repouso referência 4,5 mts c/ 12 unidades por pacote, bordas acabadas sem fios soltos na lateral com registro no ministério da saúde conforme NBR 14056	Pacote	800	TETRA FARM	R\$7,10	R\$5.680,00
15	Atadura de crepom 100 % algodão, medindo 20 cm de largura, 13 fios, 1,8 mts, repouso referência 4,5 mts c/ 12 unidades por pacote, bordas acabadas sem fios soltos na lateral com registro no ministério da saúde conforme NBR 14056	Pacote	800	TETRA FARM	R\$9,38	R\$7.504,00
16	Atadura de crepom 100 % algodão, medindo 10 cm de largura, 13 fios, 1,8 mts, repouso referência 4,5 mts c/ 12 unidades por pacote, bordas acabadas sem fios soltos na lateral com registro no ministério da saúde conforme NBR 14056	Pacote	800	TETRA FARM	R\$4,70	R\$3.760,00
TOTAL						R\$16.944,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 102 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9999

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Página 2 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 103 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Página 3 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 104 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Página 4 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 105 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Página 5 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 106 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Página 6 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 107 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

Página 7 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 108 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Ana Carolina Santana Camilo** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata **Débora Silva Carvalho Jung**, Sócia Diretora, contato: (13) 9122-6355, diretoria@tetrafarm.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 10 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

DEBORA SILVA
CARVALHO
JUNG:32775177
808

Assinado de forma
digital por DEBORA
SILVA CARVALHO
JUNG:32775177808
Dados: 2025.07.23
13:54:13 -03'00'

TETRA FARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Débora Silva Carvalho Jung

Sócia Diretora

Contratado

Testemunhas:

- Nome: Allan Eduardo Moreira
Documento: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: Livia M. M. e Moura
Documento: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 109 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2.025
(Processo Administrativo nº. 35/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 26.325.797/0001-90, sediada na Rua Achilles Denti 86, Jose Bonifacio, Erechim - RS, CEP: 99.701-786, representada por **FELIPE DE SOUZA**, Representante Comercial, portador do RG n. 32.814.122-7, e do CPF n. 361.768.528-54, residente e domiciliado na Rua Cascata Alegre 50 - Casa Verde Alta - São Paulo - SP, CEP: 02566-060, telefone e e-mail para contato (11) 98787-6222, felipe.souza@eremix.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2.025, processo administrativo nº. 35/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição e Dietas destinada ao Serviço Social da Saúde, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA OLIGOMÉRICA PARA USO ENTERAL E ORAL (EM PÓ) Indicação: para manejo nutricional adulto de pacientes com intolerância gastrointestinal e/ou com dificuldade de absorção de proteína intacta. Descrição: fórmula modificada para nutrição enteral e oral à base de peptídeos, 100% de proteína do soro do leite hidrolisada, normocalórica (na diluição padrão), e isenta de lactose. Sabor: baunilha Embalagem: lata de 400g	Unidade	200	SUPREMIX PEPT	R\$123,00	R\$24.600,00
					TOTAL	R\$ 24.600,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 110 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 111 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Página 3 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 112 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 113 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 114 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL Nadia Jaqueline Ribeiro Neto** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Felipe de Souza**, Representante Comercial, contato: (11) 98787-6222, felipe.souza@eremix.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 15 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

**EREMIX INDUSTRIA
DE ALIMENTOS
ESPECIAIS
LTDA:26325797000190**

Assinado digitalmente por EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA:26325797000190
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RIS, L=EREMIX, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=27709938000131, OU=Principal, CN=EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA:26325797000190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.29 22:15:13 -0300
Post: PDF-Reader Versão: 2024.4.0

EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
Felipe de Souza
Representante Comercial
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: Allan Eduardo Moreira
Documento: OAB SP. 527.035
Assessor Especial de Gabinete
2. Nome: Livia M. M. e Moura
Documento: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 115 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2.025 (Processo Administrativo nº. 35/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 08.183.359/0001-53, sediada na Rua General Potiguara, 1428 Cond. Conesul - Barração 20 e 21 - Novo Mundo - Curitiba - PR - CEP: 81050-500, representada por **PRISCILA DE OLIVEIRA MACEDO CARDOSO**, Representante Legal, portador do RG n. 9.161.546-0, e do CPF n. 050.370.539-00, residente e domiciliado na Rua General Potiguara, 1428 Cond. Conesul - Barração 20 e 21 - Novo Mundo - Curitiba - PR - CEP: 81050-500, telefone e e-mail para contato (41)-3342-2825, licitacao@prodiet.com.br / pcardoso@prodiet.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2.025, processo administrativo nº. 35/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição e Dietas destinada ao Serviço Social da Saúde. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Formula Padrão para nutrição enteral e oral a base de proteína de soja com distribuição do VCT de 15% proteínas (16g/100g), 58% de carboidratos (62g/100g) e 27% de lipídeos (13g/100g). Formulado com um 86% de proteína de origem vegetal e 14% de proteínas animal. Isento de sacarose, lactose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 143:1.Sabor baunilha.Apresentação: pote de 800g. Reg.Ms:6.6320.0033 Validade: 18 meses Procedência: Nacional	Unidade	3.000	TROPHIC SOYA	R\$44,40	R\$133.200,00
08	Formula padrão para Nutrição Enteral e Oral, com densidade calórica de 1,2 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (46g/L), 55% de carboidratos (170g/L) e 30% de lipídeos (39g/L).Formulado com 100% de proteína de soja, isento de sacarose, lactose, sucralose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 137:1. Apresentação Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor Baunilha. Reg.Ms: 6.6320.0019 Validade: 12 meses	Unidade	7.000	TROPHIC SOYA	R\$17,30	R\$121.100,00

PRISCILA DE
OLIVEIRA
MACEDO
CARDOSO
5037053900



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 116 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

	Procedência: Nacional Marca: Trophic Soya Fabricante: Prodiet Nutrição Clínica					
TOTAL						R\$ 254.300,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

Página 2 | 7

PRISCILA DE
OLIVEIRA
MACELO
CARDOSO:0
5037053900



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 117 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Página 3 | 7

PRISCILA DE
OLIVEIRA
MACEDO
CARDOSO-05
037053900



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 118 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Página 4 | 7

PRISCILA DE
OLIVEIRA
MACEDO
CARDOSO-0
5037053900



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 119 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 5 | 7

PRISCILA DE
OLIVEIRA
MACEDO
CARDOSO
5037653900



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 120 de 133



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 08 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Nadja Jaqueline Ribeiro Neto** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata **Priscila de Oliveira Macedo Cardoso**, Representante Legal, contato: (41) 3342-2825, licitacao@prodiet.com.br / pcardoso@prodiet.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Página 6 | 7

PRISCILA DE
OLIVEIRA
MACEDO
CARDOSO 0503
7053900



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 121 de 133



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 16 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

**PRISCILA DE
OLIVEIRA MACEDO
CARDOSO:050370
53900**

Assinado de forma digital
por PRISCILA DE OLIVEIRA
MACEDO
CARDOSO:05037053900
Dados: 2025.07.30 17:36:34
-03'00'

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
Priscila de Oliveira Macedo Cardoso
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: Allan Eduardo Moreira
Documento: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
2. Nome: Livia M. M. e Moura
Documento: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 122 de 133

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N°. 01/2.023

CONTRATO 254/2.021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 21/2.021

PROCESSO N°. 110/2.021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, de um lado o senhor **Aginaldo Jardim**, brasileiro, portador do RG 17.730.810/SP e CPF sob nº 073.806.968-07 casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **Suzimar Aparecida Gomes Jardim**, brasileira portadora do RG nº 18.655.824-7 e CPF 118.683.478-18, ambos comerciantes, residentes e domiciliados na rua Guilherme Venturelli nº 710, nesta cidade, proprietários do imóvel situado à Rua 7 de setembro nº. 118, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em 27 de julho de 2.021, **firmaram contrato de locação de um imóvel urbano de sua propriedade situado à 7 de setembro nº. 118, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, a ser utilizado pelo CREAS (Centro de Atendimento Especializado de Assistência Social) deste Município de Pontal.**

CLÁUSULA SEGUNDA

De mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 28 de julho de 2.023, ficando seu término previsto para ocorrer em 27 de julho de 2.024, ajustando o valor, segundo a tabela IPCA-IBGE, em conformidade com o contrato original, ficando fixado o valor de **R\$ 1.695,30 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) mensais**, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou seu representante legal, mediante a apresentação do recibo, perfazendo um valor total anual de **R\$ 20.343,60 (vinte mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

N°. 3149

Ficha n°. 415	Processo n°.	
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009.0039.0000	GESTÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cat. Econ.:	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES. FÍSICA
Código de Aplic.:	510 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 123 de 133



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

(três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 28 de junho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

AGNALDO JARDIM
PROPRIETÁRIO
LOCADOR

SUZIMAR AP G. JARDIM
PROPRIETÁRIA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 124 de 133



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º. 01/2.024

CONTRATO 254/2.021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 21/2.021

PROCESSO N.º. 110/2.021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, de um lado o senhor **Agnaldo Jardim**, brasileiro, portador do RG 17.730.810/SP e CPF sob nº 073.806.968-07 casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **Suzimar Aparecida Gomes Jardim**, brasileira portadora do RG nº 18.655.824-7 e CPF 118.683.478-18, ambos comerciantes, residentes e domiciliados na rua Guilherme Venturelli nº 710, nesta cidade, proprietários do imóvel situado à Rua 7 de setembro nº. 118, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em 27 de julho de 2.021, **firmaram contrato de locação de um** imóvel urbano de sua propriedade situado à 7 de setembro nº. 118, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, a ser utilizado pelo **CREAS** (Centro de Atendimento Especializado de Assistência Social) deste Município de Pontal.

CLÁUSULA SEGUNDA

De mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 28 de julho de 2.024, ficando seu término previsto para ocorrer em 27 de julho de 2.025, ajustando o valor, segundo a tabela IPCA-IBGE, em conformidade com o contrato original, ficando fixado o valor de **R\$ 1.757,82 (hum mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais**, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou seu representante legal, mediante a apresentação do recibo, perfazendo um valor total anual de **R\$ 21.093,84 (vinte e um mil noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		N.º. 1934
Ficha n.º. 385	Processo n.º.	
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009.0039.0000	GESTÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cat. Econ.:	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES. FÍSICA
Código de Aplic.:	510 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 125 de 133



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

(três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 17 de maio de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

AGNALDO JARDIM
PROPRIETÁRIO
LOCADOR

SUZIMAR AP G. JARDIM
PROPRIETÁRIA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 126 de 133



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº. 01/2.025

CONTRATO 254/2.021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2.021

PROCESSO Nº. 110/2.021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, de um lado o senhor **Agnaldo Jardim**, brasileiro, portador do RG 17.730.810/SP e CPF sob nº 073.806.968-07 casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **Suzimar Aparecida Gomes Jardim**, brasileira portadora do RG nº 18.655.824-7 e CPF 118.683.478-18, ambos comerciantes, residentes e domiciliados na rua Guilherme Venturelli nº 710, nesta cidade, proprietários do imóvel situado à Rua 7 de setembro nº. 118, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em 27 de julho de 2.021, firmaram contrato de locação de um imóvel urbano de sua propriedade situado à 7 de setembro nº. 118, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, a ser utilizado pelo **CREAS** (Centro de Atendimento Especializado de Assistência Social) deste Município de Pontal.

CLÁUSULA SEGUNDA

De mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 28 de julho de 2.025, ficando seu término previsto para ocorrer em 27 de julho de 2.026, ajustando o valor, segundo a tabela IPCA-IBGE, em conformidade com o contrato original, ficando fixado o valor de **R\$ 1.855,02 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos) mensais**, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou seu representante legal, mediante a apresentação do recibo, perfazendo um valor total anual de **R\$22.260,24 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 374
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00
Código de Aplic.: 510 000

Nº. 2077

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES. FÍSICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03

e

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 127 de 133



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

(três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 25 de julho de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

AGNALDO JARDIM
PROPRIETÁRIO
LOCADOR

SUZIMAR AP G. JARDIM
PROPRIETÁRIA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carolina Neves Pinto Silva*
RG: *MG-17.038.169*

NOME: *Allan Eduardo Moreira*
RG: *OAB - SP: 527.035*
Assessor Especial de Gabinete

Livia M. M. e Mou.
Livia M. M. e Mou.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 128 de 133

Outros Atos



Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO DA PARCERIA: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa idosa - SCFVI.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº 286.523.818-01 e do RG nº 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-048 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede social sito à Rua José Camilo de Oliveira, nº100, Bairro Jardim Residencial Primavera, Pontal/SP, CNPJ nº 60.254.992/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Antônio Genari, RG nº 14.374.127 e CPF nº 036.761.518-52, celebram o presente termo de aditamento, que alterará as seguintes cláusulas da parceria:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de R\$ R\$142.737,50 (cento e quarenta dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total do período é de R\$142.737,50 (cento e quarenta dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando 05 parcelas de R\$ 28.547,50 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) cada sendo composto por recursos próprios municipais distribuídos da seguinte maneira:

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período: R\$ R\$142.737,50 (cento e quarenta dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) de Recursos Próprios Municipais assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$142.737,50 (cento e quarenta dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando 05 parcelas de R\$ 28.547,50 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) cada.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 129 de 133



Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programação orçamentária para o período de 2025 à serem previstas em dotação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Fica prorrogado este Termo de Colaboração por 05 (cinco) meses, sendo de 04/08/2025 à 31/12/2025.

Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal, 04 de Agosto de 2025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão da Assistência Social

DARCI ANTONIO Assinado de forma digital
por DARCI ANTONIO
GENARI:03676151852
51852 Dados: 2025.08.04
16:18:26 -03'00'

Darci Antônio Genari
Presidente OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 130 de 133



Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-1313



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE PONTAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): T.C. 001/2023 – 4º Aditivo

OBJETO: Serviço Socioassistencial Especializado de Atendimento a criança, adolescentes, indivíduos, com deficiências, e suas famílias em Proteção Social de Média Complexidade.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 142.737,50

EXERCÍCIO (1): 04/08/2025 à 31/12/2025

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 131 de 133



Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



Pontal, 04 de Agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: José Carlos Neves da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Darci Antônio Genari
Cargo: Presidente
CPF: 036.761.518-52

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Darci Antônio Genari
Cargo: Presidente
CPF: 036.761.518-52

DARCI ANTONIO
GENARI:0367615
1852

Assinado de forma digital
por DARCI ANTONIO
GENARI:03676151852
Dados: 2025.08.05
11:49:54 -03'00'

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 132 de 133



Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14180-090 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESULTADOS DEFINITIVOS DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA A **EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAVS – NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS** NO MUNICÍPIO DE PONTAL.

O Prefeito Municipal de Pontal, Sr. José Carlos Neves Silva e a Secretária de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Tornar público o Resultado Definitivo de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, definido pela Comissão de Seleção de Parcerias, à celebração de parceria em regime de mútua colaboração para a Execução do Programa Núcleo de Atendimento às Violências - NAVs e Práticas Restaurativas município de Pontal.

Artigo 2º - Fica classificada a Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil que se encontram em consonância com o respectivo EDITAL DE CHAMAMENTO, seguindo a classificação estabelecida, conforme abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2025 – SEDES
Execução do Programa Núcleo de Atendimento às Violências – NAVs e Práticas Restaurativas

Ordem	OSC	Pontuação
01	Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM	21

Artigo 3º - Fica convocada a OSC classificada em primeiro lugar, **Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM** para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, entregues pessoalmente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, no endereço Rua Macir Ramazini, 609 - Centro, Pontal em 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado definitivo.

Pontal, 06 de Agosto de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária de Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão da Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1771

Página 133 de 133



Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14180-090 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2025 – SEDES

Execução do Núcleo de Atendimento às Violências – NAVs e Práticas Restaurativas

A Prefeitura Municipal de Pontal juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social vem por meio deste CONVOCAR a OSC classificada para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos para celebração da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo de até 5 dias (cinco) dias úteis da convocação.

Pontal, 06 de Agosto de 2.025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão da Assistência Social